

EDITAL DE PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1040836- 06.2023.8.11.0003 - PJE ESPÉCIE Recuperação Judicial PARTE AUTORA: ANA LUCIA CORREIA CAÇÃO BUENO CNPJ 53.117.285/0001-01, LUCIANA CAÇÃO VILELA BUENO CNPJ 53.123.909/0001-01, DÉBORA HENRIQUE DE ARAUJO CNPJ 53.129.647/0001-84 e JOSÉ BUENO VILELA CNPJ 53.118.578/0001-03. ADVOGADOS DOS REQUERENTES: Joao Tito S. Cademartori Neto OABMT16289-B e Karlos Lock OAB MT16828 ADMINISTRADOR JUDICIAL: CAIO BENEDITO FREITAS DE ALMEIDA CPF 055.234.211-46 OAB/MT 24739, telefone (65) 99989-9409, e-mail caio.almeida@almeidacadv.com.br VALOR DA CAUSA R\$33.525.366,65 FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: Os Requerentes formam o "Grupo Bueno", atuante na Comarca de Campinápolis/MT com pecuária e agricultura de soja. José e Ana Lúcia são casados entre si, pais de Luciana, e Débora é uma sócia/parceira comercial da família há muitos anos. Em 2014, venderam a propriedade rural no Estado Goiano e adquiriram duas na Comarca de Campinápolis/MT, denominadas "Fazenda São Gabriel do Cachoeirão" e "Fazenda Santa Luzia". Nas referidas propriedades, formou-se pasto, divisões de pastos, currais, edificou-se sede, piquetes, enfim, investiu para que fosse possível desenvolver sua atividade pecuária de forma organizada e rentável. Em 2019, o grupo decidiu adentrar à agricultura. No final de 2019, houve uma estiagem absurda em toda a região de Campinápolis/MT, fazendo com que pastagens e nascentes de rios secassem, além da perda de semoventes e grandes queimadas. Além disso, o preço dos insumos aumentou excessivamente após o início da pandemia, uma vez que vários produtos são cotados em Dólar, impactando sobremaneira na despesa. Assim, o grupo não conseguiu equalizar seu passivo e, dada a instabilidade do mercado em que atua, há um risco de ambas as atividades - pecuária e agricultura - sucumbirem diante das obrigações a pagar, a maioria em curto prazo. RESUMO DA DECISÃO DE ID. 141384096 PROFERIDA NO DIA 15/02/2024 "(...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ANA LUCIA CORREIA CAÇÃO BUENO, empresária rural inscrita no CNPJ 53.117.285/0001- 01; LUCIANA CAÇÃO VILELA BUENO, empresária rural inscrita no CNPJ 53.123.909/0001-01; DÉBORA HENRIQUE DE ARAUJO, empresária rural inscrita no CNPJ 53.129.647/0001-84 e; JOSÉ BUENO VILELA, empresário rural inscrito no CNPJ 53.118.578/0001-03 - "GRUPO BUENO" e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. (...) DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES. DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia íliquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). (...) DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. Expeça-se o edital no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. (...) Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do grupo devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a recuperanda apresentar, em 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. (...) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções - devendo, a recuperanda, providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela Administração Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daqueles que já constam do edital dos devedores e que tenham postulado a habilitação de crédito. Publicada a lista de credores apresentada pela Administração Judicial, (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDITORES: Classe, nome do credor e valor: Classe Garantia Real: Alessandra Dias de Araújo R\$1.200.000,00; Banco Bradesco S/A R\$4.179.000,00; Banco da Amazônia S/A R\$6.142.394,17; José Silva Dombroski R\$1.390.400,21; Roberto Alves de Freitas R\$1.800.000,00; Samuel Ribeiro R\$3.050.000,00; Classe Quirografia: Altamiro Carmo Cândido da Fonseca R\$256.000,00; Anildo Silva Pereira Borges R\$780.000,00; Banco Bradesco S/A R\$505.011,00; Banco da Amazônia S/A R\$4.196.190,38; Banco do Brasil S/A R\$8.569.205,91; Cooperativa de Crédito Sicredi Araxingu R\$1.258.768,43; Energisa MT Distribuidora de Energia S/A R\$481,56; Lindalva Oliveira da Silva R\$100.000,00; Maria Eva da Paz R\$600.000,00; OI S/A em Recuperação Judicial R\$257,19; Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A R\$498,80; Classe Trabalhista: Sebastiana Pereira Nunes R\$2.170,00. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL: CAIO BENEDITO FREITAS DE ALMEIDA CPF 055.234.211-46

OAB/MT 24739, telefone (65) 99989-9409, e-mail caio.almeida@almeidacadv.com.br. BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. RONDONÓPOLIS - MT, 13 de março de 2024 Thais Muti Gestor (a) Judiciário (a)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d992a2dc

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar